

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 109

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 28 de junho de 2012



FOTOS: RINALDO MARQUES



AUDITÓRIO -

Deputado Daniel Coelho (5º à dir.) sugeriu o evento promovido por meio da Comissão de Meio Ambiente. No detalhe, cães e gatos abandonados nas ruas



Audiência questiona sacrifício de animais na cidade do Recife

Em dois anos, mais de quatro mil mortes efetivadas pelo Centro de Vigilância

De 2010 a fevereiro deste ano, cerca de 7.500 animais foram sacrificados pelo Centro de Vigilância Ambiental (CVA) do Recife por conta da não-regulamentação de uma lei referente ao tema. A informação foi divulgada pela delegada de Meio Ambiente, Nely Queiroz, ontem, durante audiência pública promovida pela Comissão de Meio Ambiente da Casa Joaquim Nabuco. O encontro foi proposto pelo deputado Daniel Coelho (PSDB).

A legislação, que teve origem em projeto do deputado André Campos (PT),

proibe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses. Mas permite a eutanásia em casos de doenças incuráveis, desde que justificada em laudo. A delegada do Meio Ambiente, Nely Queiroz, destacou que o documento médico não foi apresentado pelo CVA do Recife. A profissional ainda citou o Projeto Pacto pela Vida Animal, lançado em 30 de maio de 2012.

Segundo a delegada, a iniciativa é uma parceria entre a Delegacia de Meio Ambiente e ONGs e entidades defensoras dos direitos dos animais. “A ideia é

trabalhar com sete diretrizes, entre elas, implantar uma gestão pública que seja apoiada pelas Secretarias de Defesa Social (SDS), de Saúde e de Meio Ambiente; e a construção de abrigos e hospitais veterinários públicos. Programas de castração de massa e de guarda responsável também faz parte da proposta”, explicou.

Para a diretora de Vigilância à Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, Adeílza Gomes Ferraz, o CVA do Recife desenvolve programas de controle e de vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica. Em resposta, o conselheiro Federal da

OAB/PE e membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB, Jayme Asfora, disse que a CVA do Recife funciona de forma “ilegal”, por não existir juridicamente.

A professora da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) Cristina Coelho sugeriu criar um programa de castração itinerante, que funcionaria a partir de uma unidade móvel. A proposta funcionaria nas comunidades e evitaria a reprodução em massa dos animais. A professora também alertou para a importância de humanizar a questão. A bióloga e inte-

grante do Movimento de Defesa Animal, Aline Gusmão, sugeriu implantar um centro de referência animal no Estado.

Na análise de Daniel Coelho, a participação da sociedade civil tem sido efetiva. “É um assunto que precisa ser tratado nas esferas da saúde e do meio ambiente para que políticas públicas possam ser implantadas. No próximo semestre, realizaremos novo encontro para aprofundar o debate”, observou.

O presidente da Comissão de Meio Ambiente, deputado José Humberto Cavalcanti (PTB), considerou a discus-

são positiva pela relevância do assunto. “Encaminharemos o que foi exposto aos órgãos competentes para que sejam adotadas medidas que reduzam os maus tratos, responsabilizem os autores de tais atos e conscientizem a população da responsabilidade da guarda”, pontuou.

Também participaram do encontro, o promotor de Justiça, André Felipe Menezes e o representante da Associação de Defesa do Meio Ambiente de Pernambuco (Ademape), Manoel Tabosa; além de autoridades ligadas às entidades relacionadas ao tema.

Academia Santa Gertrudes recebe homenagem na Alepe

Compromisso com educação marca centenário da unidade de ensino

FOTOS: RINALDO MARQUES

Com anos voltados à educação e evangelização de jovens. A Academia Santa Gertrudes comemorou, ontem, em solenidade na Casa Joaquim Nabuco, as conquistas alcançadas pela dedicação na formação dos pernambucanos. A instituição é coordenada pelas irmãs da Congregação das Beneditinas Missionárias de Tutzing, da Alemanha. A cerimônia foi solicitada pela deputada Teresa Leitão (PT) e presidida pelo deputado Luciano Siqueira (PCdoB).

As religiosas chegaram a Pernambuco em 1903 e se instalaram em Olinda com a missão de educar crianças carentes do Estado. Em 3 de junho de 1912 foi inaugurado o centro educacional dedicado, inicialmente, ao ensino do bordado e da culinária. Em 1915, a unidade de ensino passa a oferecer o curso primário e recebe o nome de Academia Santa Gertrudes, em homenagem à beneditina alemã, cuja trajetória marcou a Congregação. Hoje, são oferecidos os Ensinos Infantil, Fundamental e Médio.

Responsável por abrir a cerimônia, o deputado Luciano Siqueira disse ter feito questão de presidir a solenidade para, além de valorizar a iniciativa da autora da pro-

posta, “manifestar a admiração pelo trabalho desenvolvido pelo centro educacional”. “O compromisso da Academia com a educação de qualidade dignifica todos os que se dedicam ao setor. Fundamental a homenagem prestada pela deputada, que é uma das parlamentares mais brilhantes desta Casa”, salientou.

Durante o pronunciamento, Teresa Leitão agradeceu as palavras de Siqueira. A petista lembrou momentos da história da instituição, como a inauguração do internato em 1917. “Dessa forma, meninas de outros municípios e Estados tiveram a oportunidade de ter uma formação diferenciada”, observou para, em seguida, acrescentar: “Os anos se passaram, mas a Academia Santa Gertrudes continuou comprometida com o propósito de oferecer o melhor da educação, contando, até hoje, com um corpo docente, extremamente, capacitado”.

Ao final da cerimônia, a parlamentar entregou à diretora do centro educacional, irmã Maria Aparecida Mascarenhas, uma placa alusiva à passagem do centenário da unidade escolar. Em retribuição, a religiosa agradeceu a realização da solenidade. Para ela, a iniciativa



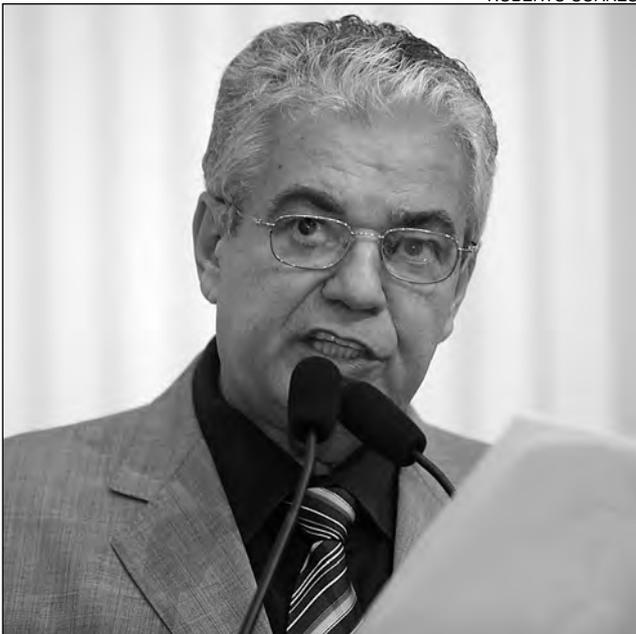
da Assembleia Legislativa de Pernambuco é um reconhecimento à atuação da instituição. “Temos a missão de educar e evangelizar os nossos jovens. Hoje, celebramos as conquistas do trabalho desenvolvido”, comentou.



SOLENE - Teresa Leitão entregou placa alusiva aos cem anos da instituição à irmã Maria Aparecida Mascarenhas, diretora do centro educacional. Luciano Siqueira presidiu cerimônia.

Concurso público

ROBERTO SOARES



DIREITO – Antônio Moraes se mostrou solidário ao grupo

Aprovados para Polícia Civil voltam a exigir convocação

A comissão formada pelos aprovados no Concurso da Polícia Civil de Pernambuco ganhou o apoio do deputado Antônio Moraes (PSDB). O líder da Oposição da Casa foi à tribuna, ontem, reivindicar a convocação dos aprovados. Realizado em 2006, o certame disponibilizou 1.355 vagas para os cargos de delegado, agente de investigação e escrivão. Entre os anos de 2008 e 2010, foram convocados alguns aprovados,

entretanto, a partir de 2011, não houve novas convocações, apesar do déficit de profissionais ser confirmado pela Secretaria de Defesa Social (SDS).

“Diante das informações divulgadas pela comissão dos concursados, é possível visualizar que a carência de agentes e escrivães é de quase 70%, mas a estatística não foi capaz de provocar no Governo qualquer reação”, lamentou Moraes. O parla-

mentar ainda destacou a existência de 633 escrivães e 1.377 agentes que aguardam o chamado para realizar o curso de formação policial. Os aprovados para o cargo de agente de investigação, por sua vez, esperam a reclassificação a qual têm direito.

“Por que até agora os concursados não foram chamados a trabalhar? O Governo silencia, a população sofre sem um efetivo capaz de atender à de-

manda e os concursados continuam sem resposta”, lamentou.

O tucano ainda solicitou ao secretário de Defesa Social, Wilson Damázio, para revisar a lotação de delegados em Pernambuco. O caso do ex-secretário de Defesa Social e ex-delegado da Regional da Mata Norte José Belém de Oliveira foi citado. Ele foi alocado para a delegacia de Ferreiros, na Zona da Mata do Estado.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1126, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Concede licença em caráter Cultural à Deputada Teresa Leitão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter oficial nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada Teresa Leitão, no período de 07 a 20 de julho de 2012, quando estará viajando a Espanha e Portugal, em caráter cultural, sem ônus para esta Assembleia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 26 de junho do ano de 2012,
196ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHOA
Presidente

REPUBLICADA

Atos

ATO Nº. 1240/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 66,67 e 68/2012, do Deputado Gustavo Negromonte, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
FLAUCIO MARCOLINO GUIMARÃES	Assessor Especial	PL - ASC
MARIA PATRÍCIA FERREIRA MARTINS	Assessor Especial	PL - ASC
MÔNICA MARIA DE OLIVEIRA	Assessor Especial	PL - ASC

Sala Torres Galvão, 27 de junho de 2012.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 1241/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 043/2012, do Deputado Everaldo Cabral, **RESOLVE:** exonerar ROSILDA TEIXEIRA DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, DALVANI MARIA ARAÚJO DE ALMEIDA, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 33,30% (trinta e três vírgula trinta por cento), a partir do dia 2 de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 27 de junho de 2012.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 1242/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 077/2012, do Deputado Marcantonio Dourado,

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcello Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditor-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** - Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



RESOLVE: exonerar, a pedido, DONIZETE ZACARIAS DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, GRAZIELE ZACARIAS DE OLIVEIRA ALMEIDA, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 45% (quarenta e cinco por cento), a partir do dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 27 de junho de 2012.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 1243/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 185/2012, da Deputada Mary Gouveia, **RESOLVE:** exonerar LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, JÚLIA RAFAELA SILVA DE ANDRADE, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir de 01 de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 27 de junho de 2012.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 1244/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 043/2012, do Deputado Rodrigo Novaes, **RESOLVE:** exonerar IBRAHIM DE SÁ LISBOA, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, ROBERTO ALBUQUERQUE DA SILVA, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 114,65% (cento e quatorze vírgula sessenta e cinco por cento), a partir de 01 de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 27 de junho de 2012.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 1245/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 337012/2012, do Deputado Adalto Santos, **RESOLVE:** nomear EDNA MARIA DO NASCIMENTO, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 105% (cento e cinco por cento), a partir de 02 de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 27 de junho de 2012.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 1246/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 72/2012, do Deputado Gustavo Negromonte, **RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME
EDINALDO CAMPELO DE OLIVEIRA
PRISCILA GOMES DA SILVA

CARGO/SÍMBOLO
Assessor Especial/PL-ASC
Assessor Especial/PL-ASC

Sala Torres Galvão, 27 de junho de 2012.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Septuagésima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 28 de junho de 2012, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2683/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final aos Projetos de Resolução nº 46/2011, 508/2011,775/2012, 778/2012, 801/2012 e 825/2012 de autoria dos Deputados Tony Gel, Rodrigo Novaes, Claudiano Martins Filho, Mesa Diretora e Dep. Edson Vieira que introduz alterações na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2684/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 827/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho que denomina de Rodovia Empresário Cirilo Henrique de Araújo, a VPE – 280, que liga a Sede do Município de Buique ao Parque Nacional do Catimbau, Agreste Pernambucano.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2685/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 839/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz que denomina de Rodovia Francisco Élinton Parente, a VPE-620, que liga o Município de Exu ao Distrito de Taboquinhas, Sertão do Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2686/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 951/2012, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes, em favor do Instituto Histórico de Jaboatão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2687/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 953/2012, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel, localizado no município do Recife, onde funciona a Maternidade Bandeira Filho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2688/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 962/2012, de autoria do Poder Executivo que denomina de Ademir Marques de Menezes a Ponte do Ramal Cidade da Copa sobre o Rio Capibaribe, município de Camaragibe, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2689/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 971/2012, de autoria do Poder Executivo que introduz alterações na Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente à baixa da inscrição estadual de responsável por obra hidráulica, de construção civil e congêneres.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2690/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 972/2012, de autoria do Poder Executivo que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2691/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 973/2012, de autoria do Poder Executivo que inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, no valor de hum milhão e trezentos mil reais, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2692/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 974/2012, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2694/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 979/2012, de autoria do Poder Executivo que modifica o art. 21 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2695/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 980/2012, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, no valor de doze milhões, catorze mil, novecentos e setenta e cinco reais, em favor da Secretaria de Educação e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2696/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 981/2012, de autoria do Poder Executivo que inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Gabinete do Governador, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2697/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 982/2012, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de 04 (quatro) áreas de imóvel público, localizados no município do Recife, no Complexo Prisional Professor Anibal Bruno, mediante prévias licitações, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2012

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 165/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Dep. Teresa Leitão

Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Pública, bem como em empresas privadas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 799/2012
Autora: Dep. Teresa Leitão

Declara de Utilidade Pública sem fins lucrativos, a Organização Social denominada Instituto Solidare.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2012

Discussão Única da Indicação nº 4880/2012
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Diretor Geral do DNIT e ao Superintendente Regional daquele Órgão no Estado de Pernambuco no sentido de que sejam providenciadas, urgentemente, medidas visando a recuperação da BR-101 (antiga) com a construção de canaletas para escoamento da água da chuva, no trecho entre o Distrito de Ponte dos Carvalhos e o início da PE-60, no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2012

Discussão Única da Indicação nº 4881/2012
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, ao Diretor Presidente da COMPESA e ao Diretor de Serviços Operacionais da COMPESA visando a ampliação de cobertura de fornecimento d’água com a construção de uma adutora no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1434/2012
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Imprensa pernambucana***, de autoria do presidente da Associação de Imprensa de Pernambuco e vice-presidente da Federação Nacional da Imprensa, Múcio Aguiar, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 20 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1435/2012
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Trabalho decente***, de autoria do presidente do Sistema Fecomércio/Senac/Sesc-PE, Josias Albuquerque, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 20 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1436/2012
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Centro de Estudos Científicos e Assistência Odontológica–CEAO, pela atuação aos vinte anos no mercado do Norte/Nordeste, em especial aos dez anos de inovação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2012
REPUBLICADO- 28/06/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1437/2012
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, pela conquista do Prêmio das Nações Unidas de Serviço Público (UNPSA).

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2012

Discussão Única do Requerimento nº 1438/2012
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, Eduardo Campos, pela honrosa conquista de dois prêmios concedidos pela Organização das Nações Unidas - ONU, em razão do Modelo de Gestão adotado pelo Estado de Pernambuco, com destaque para duas ações, ***Todos por Pernambuco*** e ***Programa Chapéu de Palha da Mulher***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2012

Errata

ATA DA 1ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA 1ª SESSÃO DE TRABALHO DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

Na Ordem do Dia da Septuagésima Primeira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 27 de junho de 2012, às 14:30 horas.

Onde se lê:

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2678/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 922/2012 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de direito de uso de imóvel de sua propriedade localizada no município do Recife, em favor da Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco - ADEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2012

Leia-se:

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2678/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 939/2012 de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de direito de uso de imóvel de sua propriedade localizada no município do Recife, em favor da Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco - ADEPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2012

Ata

ATA DA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, FRANCISMAR PONTES, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, ODACY AMORIM, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, FALTOU O DEPUTADO MANOEL SANTOS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS

DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ E DIOGO MORAES, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA VINTE E CINCO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES PARABENIZA O GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS PELA PREMIAÇÃO NA DÉCIMA SEGUNDA EDIÇÃO DO PRÊMIO AO SERVIÇO PÚBLICO DA ONU, RESSALTANDO QUE, PELA PRIMEIRA VEZ, O BRASIL OBTÉM RECONHECIMENTO MUNDIAL COM OS PROGRAMAS TODOS POR PERNAMBUCO E CHAPÉU DE PALHA MULHER. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE TRATA DO PROJETO DE LEI DE SUA AUTORIA QUE DETERMINA A PROIBIÇÃO DA VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE 16 ANOS, MULTANDO O ESTABELECIMENTO QUE DESCUMPRIR A LEI, EVITANDO PROVÁVEIS ACIDENTES COM FOGOS, QUE REPRESENTAM UM GRAVE RISCO PARA A SAÚDE DAS VÍTIMAS, OS ACIDENTES GERAM MUITAS DESPESAS PARA O ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE GUILHERME UCHOA SOLICITA DO PLENÁRIO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA AO EX-PRESIDENTE DA CELPE E COMPESA, DR. LUIZ GONZAGA PERAZZO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, PARA COMENTAR NOTÍCIA PUBLICADA PELA REVISTA VEJA DE QUE A JUSTIÇA FEDERAL ABRIU UMA AÇÃO PENAL CONTRA OS ENVOLVIDOS NO ESCÂNDALO DO DOSSIÊ DOS ALOPRADOS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 978/2012. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 975/2012 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM *SIM* OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (32). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, FRANCISMAR PONTES, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (17). SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 975/2012. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 979/2012 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM *SIM* OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (32). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, FRANCISMAR PONTES, ISABEL CRISTINA, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNAN-DO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV,

ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (17). SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 979/2012. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 971/2012, 972/2012, 973/2012, 974/2012, 951/2012, 953/2012, 962/2012, 980/2012, 981/2012 E 982/2012. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 922/2012, 939/2012 E OS SUBSTITUTIVOS Nº 1 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 906/2012 E 907/2012, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 4864/2012 A 4879/2012 E O REQUERIMENTO Nº 1433/2012. NO TEMPO RESERVADO A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO ALUISIO LESSA PARA REGISTRAR SUA PREOCUPAÇÃO COM OS ACIDENTES DE MOTOS, CADA VEZ MAIS FREQUENTES EM PERNAMBUCO, CONSIDERANDO DADOS DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, UNIDADE DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMA, AFIRMA QUE UM PACIENTE GRAVE PERMANECE CERCA DE 33 DIAS NO HOSPITAL E O CUSTO DO ESTADO COM UM PACIENTE É EM TORNO DE 184 MIL REAIS, SEGUNDO O MINISTÉRIO DA SAÚDE. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 4880/2012 E 1881/2012, OS REQUERIMENTOS NºS 1434/2012 A 1438/2012, OS REQUERIMENTOS DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO AOS PROJETOS DE LEI Nº 827/2012, 839/2012, 951/2012, 953/2012, 962/2012, 975/2012 E 982/2012, E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUINTA, NONA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 983/2012 A 985/2012, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2012.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 64 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 972 que Modifica os artigos 1º, 6º e 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 972/2012. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

PARECER Nº 2675 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 906/2012.

PARECER Nº 2676 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 907/2012.

PARECERES NºS 2677 E 2678 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 922 e 939/2012, respectivamente.

PARECER Nº 2679 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 972. A Imprimir.

PARECER Nº 2680 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 972. A Imprimir.

PARECER Nº 2681 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 972. A Imprimir.

PARECER Nº 2682 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 972. A Imprimir.

COMUNICADOS NºS 54941 A 59113 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 986/2012

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival da Cultura do Município de João Alfredo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art.1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival da Cultura do Município de João Alfredo, evento de cunho cultural e turístico do referido município, realizado no mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com duração de uma semana, o Festival da Cultura é realizado anualmente, no final do mês de setembro, no município de João Alfredo-PE. O evento já está inserido no calendário cultural do município, injetando considerável reforço à economia local, tanto formal quanto informal. Significa também bem-estar social e importante instrumento de educação, à medida que desperta a consciência da população para questões relevantes, como equilíbrio ambiental, a paz entre os povos e a preservação do patrimônio cultural e artístico.

O movimento do comércio tem um aumento significativo durante a realização do evento, pois as vendas de comidas típicas e artesanato ganham um maior espaço de comercialização. Também acontecem shows artísticos nesse período, com apresentação de artistas locais e famosos nomes da música brasileira.

O Festival da Cultura é uma das maiores festas populares do município e da região, tem um público de cerca de 70 mil pessoas/ano, entre munícipes e visitantes. Entre as atividades que são realizadas durante o evento destacam-se: feirinha de comidas e bebidas típicas; desfiles de beleza infantojuvenil; shows musicais e artísticos; violeiros e emboladores; maracatus; exposições fotográficas e de artes plásticas; oficinas de música, dança, teatro e de reciclagens; palestras; bailes populares; banda de pífanos; apresentações folclóricas; orquestras de frevos e escolas-de-samba; campanhas informativas de saúde preventiva. A cada edição aumenta a participação popular não só da cidade, mas dos municípios vizinhos. Neste ano acontecerá a XIII edição do Festival, contando mais uma vez com a colaboração da população, do comércio, indústria e órgãos estaduais e federais para sua realização.

Na região do agreste setentrional de Pernambuco, o FESTIVAL DA CULTURA é considerado o evento mais concorrido, com um grande público prestigiando e participando das atividades.

A cidade de João Alfredo tem dado atenção especial à preservação das tradicionais manifestações folclóricas verdadeiramente de raízes populares, razão esta em que conclamo os ilustres membros desta Casa Legislativa na aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2012.

Zé Maurício Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 987/2012

Ementa: Dispõe sobre penalidade fiscal de estabelecimentos flagrados realizando instalação, utilização, manutenção, locação, guarda ou depósito de máquinas caça níqueis e assemelhadas, e guarda ou depósito de drogas e entorpecentes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, de toda e qualquer modalidade fiscal, flagrados realizando instalação, utilização, manutenção, locação, guarda ou depósito de máquinas caça níqueis e assemelhadas terão a cassação imediata da sua Inscrição Estadual perante a Secretaria da Fazenda de Pernambuco, impossibilitando assim seu funcionamento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que estiverem realizando os mesmos procedimentos citados em relação a drogas e entorpecentes, terão a mesma punibilidade oferecida pelo *caput* deste artigo.

Art. 2º A inabilitação de sua inscrição impedirá o funcionamento do estabelecimento, a emissão de notas fiscais, bem como a prática de operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS.

Art.3º Com a cassação de sua inscrição, ficam vedadas:

I- A restituição ou autorização para o aproveitamento como crédito fiscal do valor do imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário;

II- A restituição ou autorização para o aproveitamento de saldo de crédito existente na data do encerramento das atividades de qualquer estabelecimento;

III- A transferência de saldo de crédito de um estabelecimento para outro, e

IV- A restituição para o aproveitamento como crédito fiscal do valor do imposto pago, a maior, no regime de substituição tributária.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Estadual da Fazenda, enviará ofício a Secretaria da Receita Federal, informando a ocorrência e a punição aplicada, sugerindo que o

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ daquele estabelecimento, também sofra sanções.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto em tela busca proteger o cidadão dos males que a jogatina eletrônica causa a sua integridade material, moral e psicológica. Sem esquecer a sonegação fiscal e ainda os impedimentos legais desta atividade. Mesmo com todo trabalho de Inteligência da Força Policial em fazer cumprir a Lei, os estabelecimentos que dão guarida a esta prática ficam ílesos na ocasião do flagrante, e por muitas vezes, apenas mudam de endereço mas continuam insistindo na reincidência criminosa.

A aprovação deste projeto é mais um dispositivo que dessa vez pune com mais rigor também, aqueles estabelecimentos que infringem a legislação, ao sediar ou permitir em suas dependências, a instalação, utilização, manutenção, locação, guarda ou depósito de máquinas caça níqueis e assemelhadas. Por outro lado, existe outro problema de tamanha gravidade que é a guarda e comercialização de drogas e entorpecentes, que encontra em estabelecimentos acima de qualquer suspeita, o palco para degradação humana e aumento da violência. Embora sofra as sanções penais, seus proprietários também serão punidos caso infringjam a lei.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei, na certeza de sua aprovação pelos que fazem o Parlamento Estadual.

Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2012.

Augusto César Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 988/2012

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural”, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco a “Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural”, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 12 de agosto.

Parágrafo único. A semana das comemorações deverá ser planejada no sentido de que o data final das atividades seja no dia 12 de agosto, em homenagem a Margarida Alves, símbolo das lutas das mulheres trabalhadoras rurais.

Art. 2º O Poder Público Estadual, por ocasião da semana comemorativa das mulheres trabalhadoras rurais, poderá:

I – fazer parcerias com as prefeituras municipais e demais instituições públicas e/ou privadas;

II – promover:

a)conferências, palestras, encontros, workshops, feiras, entre outras atividades correlatas;

b)mutirões de saúde e de cidadania (documentação, etc.);

c)atividades culturais, esportivas, gincanas, entre outras;

d)campanhas para combater a violência contra as mulheres, considerando os efeitos garantidos através da Lei Maria da Penha, na preservação e proteção de suas vidas;

e)atividades destinadas à valorização, igualdade de gênero e conscientização das mulheres referentes aos seus direitos como cidadãs;

f)atividades para incentivar uma maior participação das mulheres nas questões políticas;

g)Fomentar a formação e capacitação de mulheres para serem agentes multiplicadoras e educadoras, a fim de atuarem junto aos setores populares, contribuindo para o fortalecimento dos níveis de organização e participação nos movimentos e ações das políticas afirmativas das mulheres, objetivando a continua busca da cidadania e estimular a organização e formação cidadã nas comunidades rurais;

h)Difundir e promover a defesa dos direitos humanos, contribuindo para a criação de novos direitos e denunciando todo tipo de violação desses direitos, podendo para tanto utilizar o instrumento de Ação Civil Pública e demais recursos jurídicos que sejam necessários;

i)atividades para incentivar as mulheres nas questões educacionais (alfabetização, ensinso fundamental e médio, cursos superiores, profissionalizantes e técnicos, entre outros);

j)capacitação e aperfeiçoamento das atividades da agricultura familiar, artesanais, empreendedorismo e demais tarefas precípuas da mulher do campo, e promovendo a educação cidadã na perspectiva do direito humano ao trabalho e geração de renda;

k)execução e/ou reforço das ações relativas aos programas de governo voltados para as mulheres e suas famílias;

l)realizar ações na defesa do meio ambiente com vistas à preservação dos ecossistemas, recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento sustentável.

m)enfim, todos os atos necessários que despertem nas mulheres do campo a perfeita sintonia e harmonia no desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco e além de suas fronteiras, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, através do fortalecimento da cidadania e do estímulo à implementação de políticas públicas participativas, produzindo uma melhor qualidade de vida para as mulheres trabalhadoras rurais e suas respectivas famílias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de um tema indispensável e presente nos dias atuais, no que se refere às questões de igualdade de gênero e, as mulheres que vivem nas áreas rurais de Pernambuco merecem uma atenção especial no sentido de serem inseridas definitivamente neste contexto. Esta é a finalidade deste Projeto de Lei que, ao incluir no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco a “Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural”, com atividades em alusão ao reconhecimento da importância da mulher trabalhadora rural, seja atuando em pequenas explorações agrícolas ou nas atividades dentro do seio familiar, a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 12 de agosto, sendo que a semana das comemorações deverá ser planejada e realizada no sentido de que o data final das atividades seja no dia 12 de agosto, que é o ápice da semana exteriorizando muitos elementos, energias positivas e emoções, seja na natureza como na consciência humana, homenageando a senhora Margarida Alves (in memorian), símbolo das lutas das mulheres trabalhadoras rurais no Brasil.

Sobre a data escolhida, 12 de agosto, é uma homenagem e ao mesmo tempo, uma data referencial nas lutas “libertárias” das mulheres do campo, onde existe o movimento conhecido como “Marcha das Margaridas”, que é uma iniciativa das trabalhadoras rurais do Brasil, em adesão à Marcha Mundial das Mulheres contra a Pobreza e a Violência. A primeira Marcha das Margaridas ocorreu em 10 de agosto de 2000, em Brasília, e reuniu 20.000 mulheres. O nome do evento é uma homenagem a Margarida Maria Alves (1943 – 1983), a primeira mulher a ocupar o cargo de presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, na Paraíba. Margarida destacou-se nas lutas pelos direitos das trabalhadoras e trabalhadores rurais, pela reforma agrária e contra a violência no campo. Foi brutalmente assassinada por pistoleiros em 12 de agosto de 1983, a mando de latifundiários da região, com repercussão nacional e internacional.

Sabemos que o trabalho desenvolvido no meio rural é sem dúvida uma atividade árdua e fundamental à manutenção da subsistência humana, uma vez que representa uma significativa parcela no abastecimento dos mercados com os produtos de origem vegetal e animal. E esta proposta visa não somente valorizar as mulheres que atuam nas atividades da agricultura familiar e/ou manutenção do lar (pois é, além do trabalho na roça, na organização das atividades agropecuárias, etc, ainda encontram energias para cuidar da família através das atividades domésticas, com a mesma dedicação e amor que as mulheres sempre atuam), mas tem uma finalidade fundamental de conscientizá-las da importância que cada uma ocupa no cenário político, social, econômico, etc., no exercício da cidadania e no desenvolvimento sustentável de suas comunidades, municípios e, no contexto geral pernambucano.

Por outro lado, com a instituição da “Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural”, objetiva-se também fortalecer as lutas das mulheres rurais nas questões políticas, igualdade de gênero, combate à violência contra as mulheres, prevenções de doenças, entre outros aspectos afins. Assim, despertar definitivamente para o conhecimento geral dos seus direitos na sociedade, ocupação de seus espaços na política, e o poder público exerce um papel importantíssimo, incrementando ações e programas voltados para a valorização e incentivar permanentemente que frequentem a escola/academia, cursos técnicos, profissionalização, aperfeiçoamento e melhoria das condições de vida da mulher do campo. Servindo como estímulo para aplicar o ano inteiro às experiências adquiridas na semana dedicada as causas das mulheres que vivem nas áreas rurais do Estado.

Portanto nada mais justo, apropriado e adequado em instituir uma semana para tratar intensamente no âmbito estadual, das questões que envolvem as mulheres das zonas rurais do Estado, que buscam sustentabilidade nas políticas afirmativas, motivo pelo qual submeto este Projeto à apreciação desta Casa, na expectativa de sua aprovação pelos nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2012.

Mary Gouveia Deputada

Às 1ª , 3ª , 5ª e 14ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 989/2012

Ementa: Institui o Dia da Conscientização e Atenção aos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate e Atenção aos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar - HAP, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de novembro.

Art. 2º Dia Estadual de Combate e Atenção aos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar - HAP, não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Hoje uma das doenças que assusta a sociedade pernambucana é a HAP-Hipertensão Arterial Pulmonar. Não é uma doença fácil e rápida de diagnosticar, por isso merece toda a atenção e cuidados para um diagnóstico preciso.

No Estado, precisamente no PROCAPE - Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco, centro de referência na doença, existem 400 pessoas cadastradas sendo acompanhadas pela Dra. Ângela Pontes Bandeira, que chegou de diversas cidades do interior onde os atendimentos são precários e alguns com diagnósticos confusos dificultando ainda mais o tratamento. Também no PROCAPE, paralelo ao trabalho da Doutora Ângela funciona uma entidade filantrópica sem fins lucrativos que atualmente vem desenvolvendo um apoio voluntário aos pacientes da HAP - Associação Brasileira de Hipertensão Arterial Pulmonar Seccional de Pernambuco, sob os cuidados da Farmacêutica Margareth Rose Lira, que presta uma assistência fundamental às famílias que buscam o tratamento na capital.

A Hipertensão Arterial Pulmonar corresponde a uma subcategoria diagnóstica da Hipertensão Pulmonar, síndrome clínica e hemodinâmica mais ampla. O termo HAP especifica um conjunto de situações que guardam semelhanças fisiopatológicas e que tem sido estudada em conjunto às possibilidades terapêuticas.

No Brasil, não existem dados disponíveis sobre a prevalência da HAP, contudo, embora se tenha a considerar que os números variam de acordo com a região estudada e metodologia utilizada, estima-se em média 15 e 70 casos por milhões de habitantes tendo por base estudos na França e na Escócia.

Por se tratar de uma doença debilitante e incapacitante, que pode levar o paciente a óbito em curto espaço de tempo, com sobrevida e apenas 2 anos e meio como ocorre nas formas idiopáticas e com base em bem conduzidos estudos clínicos que mostram mínimo de uma internação a cada três meses para 10% dos pacientes não tratados, considera-se a Hipertensão Arterial Pulmonar uma doença de forte impacto econômico.

Considerando os longos períodos de internação à espera de transplante pulmonar, os pacientes sofrem com a indisponibilidade de tratamento, muitos dos quais evoluindo a óbito, uma vez que os sintomas são inespecíficos. O mais comum é a dispnéia ou encurtamento da respiração. Com uma evolução da doença, coração e pulmões são afetados, os pacientes se tornam incapazes de executar as mesmo as tarefas da rotina diária.

Outros sintomas podem incluir desmaios (síncope), vertigem, pele azulada (cianose), dor torácica, tosse (às vezes com sangue), veias do pescoço distendidas, fígado aumentado, inchaço (edema) nos tornozelos ou pés, abdome dilatado, e fadiga.

Uma vez que os sintomas são inespecíficos, inicialmente não são atribuídos à HAP. Quando os sintomas se tornam sérios os pacientes são encaminhados a um especialista, geralmente um pneumologista, cardiologista ou hematologista.

O instrumento de controle mais importante para HAP é a ecocardiografia, que detecta essencialmente a disfunção do coração direito. O único instrumento seguro para confirmar o diagnóstico é um cateterismo do coração direito que mede a pressão arterial pulmonar. Outros testes válidos para identificar e caracterizar a HAP inclui a radiografia do tórax, uma tomografia computadorizada de alta resolução (TCAR) exame do tórax e testes de função pulmonar. Por tudo exposto, peço atenção e apoio aos Nobres Pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2012.

**Sérgio Leite
Deputado**

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2679/2012

Emenda Modificativa nº 01/2012, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 972/2012, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS PARA OPERAÇÕES REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL, DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA E DE BEBI-

DAS. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2012, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO, QUE OBJETIVA MODIFICAR OS ARTS. 1º, 6º E 8º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 972/2012. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2012, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária de nº 972/2012, de mesma autoria, encaminhada através da Mensagem nº 064/2012, de 26 de junho de 2012.

A proposição principal objetiva instituir sistemática de apuração e recolhimento do ICMS para o segmento atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas, a fim de, mediante a concessão de incentivos fiscais, fomentar investimentos na ampliação, manutenção e formalização de operações interestaduais.

Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 01/2012, segundo explicitado na Mensagem Governamental, tem o fito de aperfeiçoar a redação do referido Projeto de Lei, consistindo basicamente em:

a) postergar os seus efeitos para 1º de agosto de 2012, de forma a conceder prazo razoável para que se tenha amplo conhecimento da norma;

b) autorizar o Poder Executivo a estabelecer forma diversa para cálculo do crédito presumido previsto no inciso II do caput do art. 1º do referido Projeto de Lei, especialmente quanto ao respectivo limite e à vedação de transferência de saldo credor para períodos fiscais subsequentes.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual. *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições da Emenda Modificativa, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, guardando pertinência com a temática da proposição original.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2012, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 972/2012, de mesma autoria.

**Aluísio Lessa
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2012, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 972/2012, de mesma autoria.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 27 de junho de 2012.**

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 2680/2012

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 972/2012
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício**

Ementa: Modifica os arts. 1º, 6º e 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 972/2012 (Ementa: Institui sistemática de tributação referente ao imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas). **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 972/2012, originada do Poder Executivo e encaminhada através da Mensagem Governamental nº 064, de 26 de junho de 2012.

A emenda em questão tem o propósito de aperfeiçoar a redação da matéria original nos seguintes aspectos:

“postergar os seus efeitos para 1º de agosto de 2012, de forma a conceder prazo razoável para se tenha amplo conhecimento da norma;”

“autorizar o Poder Executivo a estabelecer forma diversa para cálculo do crédito presumido previsto no inciso II no caput do artigo 1º do referido Projeto de Lei, especialmente quanto ao respectivo limite e à vedação de transferência do saldo credor para períodos fiscais subsequentes.”

2. Parecer do Relator

Examinando o conteúdo da proposição, não encontro óbices no que concerne aos aspectos das questões legais atribuídas por competência regimental à análise desse Colegiado, motivo pelo declaro-me favorável à aprovação da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 972/2012, originada do Poder Executivo.

**Júlio Cavalcanti
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que **a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 972/2012 está em condições de ser aprovada.**

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 27 de junho de 2012.**

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Júlio Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Mary Gouveia, Mavíael Cavalcanti, Tony Gel.

Parecer N° 2681/2012

**Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 01/2012, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 972/2012,
Ambos de autoria do Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 972/2012. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2012, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 972/2012, ambos de autoria do Poder Executivo. para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Emenda Modificativa visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de que o Governo do Estado possa modificar o Projeto de Lei Ordinária Nº 972/2012, de autora do Poder Executivo, ora em tramitação nesta Casa, o qual tem por objetivo instituir a sistemática de tributação referente ao imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente às operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas;

2.2- A proposição em análise, objetiva determinar que a partir do dia 1º de agosto de 2012, fica instituído o sistema de recolhimento do ICMS, referentes às operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas. A medida determina ainda, que à sistemática de que trata a presente Lei quando o Poder Executivo mediante decreto, deverá dispor sobre o respectivo credenciamento, escrituração fiscal e demais obrigações acessórias; ainda, pode promover a redução do benefício, suspensão ou cancelamento da mencionada sistemática, quando constatada a diminuição da arrecadação do setor; e estabelecer, para cálculo do crédito presumido de que trata o inciso II do caput do art. 2º, forma diversa daquela prevista nos seus §§ 1º e 2º, especialmente quanto ao limite e à vedação de que trata o inciso II do referido § 1º.;

2.3- No entanto, com a nova redação do “art. 6º Ficam automaticamente credenciados para utilização da sistemática prevista na presente Lei os contribuintes que, em 31 de julho de 2012, estiverem credenciados para utilização da sistemática prevista na Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e bebidas”. O contribuinte tem até 31 de julho de 2012, para proceder ao estorno de crédito de que trata o art. 4º. na hipótese de optar por não adotar a sistemática prevista na presente Lei, formalizar a sua opção mediante requerimento dirigido à SEFAZ.”.

2.4- Art. 4º o art. 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 972/2012 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 8º Fica revogada, a partir de 1º de agosto de 2012, a Lei nº 12.202, de 2002”;

2.5- Diante do exposto., esta relatoria entende que a Emenda Modificativa Nº 01/2012, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 972/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que efetivado o aperfeiçoamento na redação do Projeto de Lei Ordinária nº 972/2012, que objetiva instituir a sistemática de tributação referente ao imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

**Aluísio Lessa
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2012, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 972/2012, ambos de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de junho de 2012.**

Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Raimundo Pimentel, Rodrigo Novaes, Zé Maurício..

Parecer N° 2682/2012

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Projeto n.º **972/2012**, **Juntamente** com a **Emenda Modificativa**, institui sistemática de tributação referente ao imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório, papelaria e bebidas.

Parecer do Relator

A referida sistemática não afetará, portanto a estrutura da receita prevista na Lei Orçamentária nem contraria o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

O projeto visa ampliar o poder competitivo das empresas do segmento, relativamente às operações interestaduais, na medida em que propicia a equalização da tributação praticada em Pernambuco com aquela prevista com outros Estados.

**Adalto Santos
Deputado**

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto n.º **972 / 2012**, **juntamente coma Emenda Modificativa** de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e
Turismo, em 27 de junho de 2012.**

Presidente: Leonardo Dias.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Betinho Gomes, Julio Cavalcanti, Leonardo Dias, Vinícius Labanca.

Parecer N° 2683/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 aos Projetos de Resolução nºs 46/2011, 508/2011 e 775/2012, 778/2012, 801/2012 e 825/2012, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Introduz alterações na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008 e dá outras providências.</p>
--

Art. 1º A Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 274
l”

II - não ter sido condenado criminalmente, devidamente comprovado através de certidões expedidas pelos seguintes órgãos:

.....”

“Art. 274-A. Em situações excepcionais, poderá deixar de ser observada a exigência constante do inciso I do art. 274 deste Regimento, desde que se trate de pessoa que, de forma pública e notória, tenha, em função de sua atuação no âmbito regional ou nacional, trazido relevantes benefícios ao Estado. (AC)

§ 1º A não exigência do requisito previsto no inciso I do art. 274 do Regimento deverá ser autorizada, em procedimento prévio à autuação da proposição legislativa, por 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (AC)

§ 2º Da decisão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça caberá recurso a ser interposto perante a Mesa Diretora, que, no prazo de cinco reuniões ordinárias plenárias, o submeterá para apreciação pelo Plenário. (AC)”

“Art. 278.”

§ 1º.....”

II - “Esportivo Carlos Alberto Oliveira”: para agradecer atletas que, representando o Estado de Pernambuco, se destacaram no cenário nacional ou internacional, bem como pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados ao desenvolvimento dos esportes no Estado de Pernambuco;

.....”

IX - “Educaçãol Paulo Freire”: para agradecer pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área da educação;

X – “Agropecuário José Carlos Estelita Guerra”: para agradecer pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na área da agropecuária.

.....”

“Art. 279.”

.....”

Parágrafo único. Cada Deputado somente poderá:

I - apresentar, anualmente, um projeto de resolução com o objetivo de conceder a Medalha Leão do Norte e somente em um dos méritos enumerados no § 1º do art. 278 deste Regimento; (NR)

II – ter aprovado, em cada legislatura, um projeto de resolução com o objetivo de conceder a Medalha Leão do Norte. (AC)”

“Art. 281. Os projetos de resolução de concessão de Medalha Leão do Norte deverão ser apresentados até o encerramento do primeiro período legislativo de cada sessão legislativa. (NR)

§ 1º No caso de terem sido apresentados mais de um projeto em algum dos méritos previstos no § 1º do art. 278 deste Regimento, caberá à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em procedimento sigiloso e prévio à autuação da proposição legislativa, selecionar o agraciado mediante o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros. (NR)

§ 2º Da decisão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça caberá recurso a ser interposto perante a Mesa Diretora, que, no prazo de cinco reuniões ordinárias plenárias, o submeterá para apreciação pelo Plenário. (AC)

§ 3º Observados os prazos regimentais, os projetos de resolução de concessão de Medalha Leão do Norte serão submetidos ao Plenário após a apreciação por parte das Comissões previstas no art. 280 deste Regimento. (NR)

§ 4º Será considerado aprovado o projeto que obtiver em seu favor a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia Legislativa. (AC)”

“Art. 282.”

II - A imagem em alto relevo do esportista Carlos Alberto Oliveira, para o Mérito “Esportivo Carlos Alberto Oliveira”;

IX – A imagem em alto relevo do educador Paulo Reglus Neves Freire, para o Mérito “Educaçãol Paulo Freire”;

X – A imagem em alto relevo do Agropecuarista José Carlos

Estelita Guerra, para o Mérito “Agropecuário José Carlos Estelita Guerra”.

.....”

Art. 2ªEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ºFicam revogados os §§ 1º e 2º do art. 276, o parágrafo único do art. 280 e o § 3º do art. 283 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

<p>Adalto Santos Deputado</p>
<p>Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de junho de 2012.</p>
<p>Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Adalto Santos. Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.</p>

Parecer N° 2684/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 827/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Denomina de Rodovia Empresário Cirilo Henrique de Araújo, a VPE – 280, que liga a Sede do Município de Buíque ao Parque Nacional do Catimbau, Agreste Pernambucano.</p>

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Empresário Cirilo Henrique de Araújo, a VPE - 280, estrada que possibilita a ligação entre a sede do município de Buíque ao Parque Nacional do Catimbau, no trecho compreendido entre a Rodovia PE - 270 e o Distrito de Catimbau, Agreste Pernambucano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<p>Adalto Santos Deputado</p>
<p>Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de junho de 2012.</p>
<p>Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Adalto Santos. Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.</p>

Parecer N° 2685/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 839/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Denomina de Rodovia Francisco Éllinton Parente, a VPE-620, que liga o Município de Exu ao Distrito de Taboquinhas, Sertão do Araripe.</p>

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Éllinton Parente, a VPE-620, que liga o Município de Exu ao Distrito de Taboquinhas, Sertão do Araripe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<p>Adalto Santos Deputado</p>
<p>Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de junho de 2012.</p>
<p>Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Adalto Santos. Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.</p>

Parecer N° 2686/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 951/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica.</p>
--

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, caracterizado como antigo prédio da Cadeia Pública, localizado à Rua Desembargador Henrique Capitulino, s/n, Centro, Município de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, em favor do Instituto Histórico de Jaboatão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.316.460/0001-40, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título

gratuito, sendo o imóvel destinado à continuação do funcionamento da sede do Instituto Histórico de Jaboatão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á por meio de Lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2011.

<p>Adalto Santos Deputado</p>
<p>Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de junho de 2012.</p>
<p>Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Adalto Santos. Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.</p>

Parecer N° 2687/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 953/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica.</p>
--

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso de imóvel localizado na Rua Londrina, s/n, Bairro de Afogados, Município do Recife, neste Estado, onde funciona a Maternidade Bandeira Filho, em favor do Município do Recife.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à expansão dos trabalhos a serem desenvolvidos na área de saúde no Município do Recife, tendo em vista o processo de descentralização de gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá vigência de 20 (vinte) anos, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao bem cedido e mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Após o período de vigência de que trata o art. 3º, a renovação da cessão do direito de uso do imóvel dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de dezembro de 1999.

<p>Adalto Santos Deputado</p>
<p>Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de junho de 2012.</p>
<p>Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Adalto Santos. Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.</p>

Parecer N° 2688/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 962/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Denomina de Ademir Marques de Menezes a ponte do Ramal Cidade da Copa sobre o Rio Capibaribe, Município de Camaragibe, neste Estado.</p>
--

Art. 1º Fica denominada de Ponte Ademir Marques de Menezes, a ponte do Ramal Cidade da Copa sobre o Rio Capibaribe, que liga o Terminal Integrado Cosme e Damião e a Estação Cosme e Damião à Arena Pernambuco, Município de Camaragibe, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<p>Adalto Santos Deputado</p>
<p>Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de junho de 2012.</p>
<p>Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Adalto Santos.</p>

Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.

Parecer N° 2689/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 971/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Introduz alterações na Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente à baixa da inscrição estadual de responsável por obra hidráulica, de construção civil e congêneres.</p>
--

Art. 1º A Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48. Serão inscritos no CACEPE todos os contribuintes e responsáveis definidos nos arts. 40 a 42, inclusive, até 30 de junho de 2012, o responsável por qualquer obra hidráulica, de construção civil ou congêneres: (NR)

.....”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, a partir de 1º de julho de 2012, a proceder à baixa da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE de empresa responsável por obra hidráulica, de construção civil e congêneres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<p>Adalto Santos Deputado</p>
<p>Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de junho de 2012.</p>
<p>Presidente: Everaldo Cabral. Relator : Adalto Santos. Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.</p>

Parecer N° 2690/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 972/2012, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p>Ementa: Institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.</p>

Art. 1º A partir de 1º de agosto de 2012, fica instituída sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, referente às operações promovidas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento atacadista, para efeito do disposto nesta Lei, o contribuinte que realize venda de mercadoria, preponderantemente, a pessoa jurídica contribuinte ou não do ICMS.

Art. 2º A sistemática de que trata a presente Lei pode ser adotada por estabelecimento comercial atacadista, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE no regime normal de apuração do imposto, consistindo na observância das seguintes normas:

I – credenciamento para utilização da mencionada sistemática pela repartição fazendária, condicionado, entre outros critérios, à regularidade do contribuinte quanto às obrigações tributárias acessórias e principal, inclusive relativamente a quotas de parcelamento, se for o caso;

II – utilização de crédito presumido calculado nos termos do § 1º;

III – recolhimento específico do valor relativo à parte do imposto correspondente à saída subsequente, calculado mediante a aplicação de um dos percentuais a seguir indicados sobre o valor da respectiva operação de entrada:

a) 5% (cinco por cento), relativamente à mercadoria adquirida em outra Unidade da Federação; ou

b) 1% (um por cento), quando se tratar de mercadoria adquirida neste Estado a estabelecimento industrial, produtor, central de distribuição, estabelecimento comercial atacadista credenciado nos termos do inciso I ou a estabelecimento beneficiário do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE;

IV – manutenção dos créditos relativos ao imposto legalmente admitidos, inclusive aqueles destacados no respectivo documento fiscal de aquisição, bem como do valor recolhido nos termos do inciso III;

V – relativamente à saída subsequente de mercadoria adquirida nos termos deste artigo, recolhimento do valor do imposto apurado, se houver; e

VI – dispensa da antecipação do recolhimento do imposto, prevista no inciso V do art. 54 do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, na aquisição efetuada em outra Unidade da Federação, de mercadoria beneficiada pela sistemática de que trata este artigo, relativamente à entrada que ocorrer a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do credenciamento previsto no inciso I.

§ 1º Relativamente ao crédito presumido de que trata o inciso II do *caput*, deve-se observar:

I – é calculado da seguinte forma:

a) agrega-se o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das aquisições de mercadorias sujeitas à sistemática, efetuadas no período fiscal;

b) aplica-se a alíquota média ponderada relativa às saídas promovidas no período fiscal, de mercadorias beneficiadas com a sistemática de que trata a presente Lei, sobre o valor obtido nos termos da alínea “a”; e

c) o valor do crédito presumido corresponde à diferença positiva entre o montante calculado conforme a alínea “b” e o valor total dos demais créditos fiscais disponíveis no período fiscal, relativos a mercadorias sujeitas à sistemática;

II – é limitado ao valor do saldo devedor da apuração normal do período fiscal, relativamente às mercadorias sujeitas à sistemática, sendo vedada a transferência de valores remanescentes para períodos fiscais subsequentes; e

III – não pode ser utilizado no período fiscal em que o contribuinte não efetuar aquisição de mercadorias sujeitas à sistemática.

§ 2º A alíquota média ponderada de que trata a alínea “b” do inciso I do § 1º é determinada dividindo-se o valor total do débito fiscal relativo às saídas de mercadorias sujeitas à sistemática pelo somatório dos valores totais das saídas das referidas mercadorias, ocorridas no período fiscal.

Art. 3º A sistemática prevista nesta Lei não se aplica:

I – ao estabelecimento comercial atacadista:

a) que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta anual igual ou inferior àquela prevista para enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) que realize vendas a uma única empresa varejista, em montante superior àquele obtido pela aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das saídas promovidas do período;

c) que realize venda de mercadoria fabricada por sua própria unidade industrial; e

d) que adquira mercadoria exclusivamente por meio de transferência; e

II – às operações com mercadorias:

a) cujas saídas promovidas pelo beneficiário da sistemática de que trata a presente Lei sejam contempladas com redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro mecanismo ou incentivo que resulte em carga tributária reduzida, inclusive aqueles relativos ao PRODEPE;

b) sujeitas à antecipação com ou sem substituição tributária, observado o disposto nos §§ 3º e 4º;

c) sujeitas à alíquota interna diversa de 17% (dezessete por cento), 25% (vinte e cinco por cento) ou 27% (vinte e sete por cento);

d) relacionadas em decreto do Poder Executivo e industrializadas neste Estado ou em outra Unidade da Federação, desde que, neste último caso, sejam também produzidas em Pernambuco;

e) vendidas a consumidor final, em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das saídas promovidas no período fiscal;

f) transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa, em montante superior a 20% (vinte por cento) do valor total das saídas do período fiscal; e

g) adquiridas por meio de transferência.

§ 1º Quando no ano-calendário anterior o período de atividade do contribuinte for inferior a 12 (doze) meses, o limite da receita bruta de que trata o inciso I do *caput* deve ser calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de início da atividade da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano, considerando-se mês completo a fração de mês superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º Relativamente ao contribuinte cujo credenciamento de que trata a presente Lei venha a ocorrer no mesmo exercício em que se der o início das respectivas atividades, o limite da receita bruta deve ser calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de início da atividade da empresa e a data da solicitação de credenciamento.

§ 3º Relativamente ao disposto na alínea “b” do inciso II do *caput*, a sistemática de que trata esta Lei pode ser utilizada nas seguintes hipóteses:

I – mercadorias sujeitas à antecipação prevista no inciso V do art. 54 do Decreto nº 14.876, de 1991; e

II – mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, desde que ao contribuinte seja reconhecida a condição de substituto tributário relativamente às saídas das mencionadas mercadorias.

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer, mediante decreto, que a sistemática prevista nesta Lei seja aplicada a mercadorias sujeitas à antecipação tributária.

Art. 4º O contribuinte que optar pela adoção da sistemática de que trata a presente Lei fica obrigado a proceder ao estorno dos créditos fiscais disponíveis em sua escrita no período fiscal anterior àquele em que for credenciado para utilização da mencionada sistemática.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos créditos fiscais relativos à mercadoria em estoque, observando-se:

I – o contribuinte deve proceder ao levantamento das mercadorias em estoque no último dia do período fiscal anterior àquele em que estiver credenciado para utilização da referida sistemática; e

II – o resultado do levantamento de estoque de que trata o inciso I deve ser apresentado à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, nos termos de decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Relativamente à sistemática de que trata a presente Lei, o Poder Executivo, mediante decreto:

I – deve dispor sobre o respectivo credenciamento, escrituração fiscal e demais obrigações acessórias;

II – pode promover a redução do benefício, suspensão ou cancelamento da mencionada sistemática, quando constatada a diminuição da arrecadação do setor; e

III – pode estabelecer, para cálculo do crédito presumido de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º, forma diversa daquela prevista nos seus §§ 1º e 2º, especialmente quanto ao limite e à vedação de que trata o inciso II do referido § 1º.

Art. 6º Ficam automaticamente credenciados para utilização da sistemática prevista na presente Lei os contribuintes que, em 31 de julho de 2012, estiverem credenciados para utilização da sistemática prevista na Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e bebidas.

Parágrafo único. O contribuinte credenciado nos termos do *caput* deve:

I – até 31 de julho de 2012, proceder ao estorno de crédito de que trata o art. 4º; e

II – na hipótese de optar por não adotar a sistemática prevista na presente Lei, formalizar a sua opção mediante requerimento dirigido à SEFAZ.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogada, a partir de 1º de agosto de 2012, a Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002.

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de junho de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.

Parecer N° 2691/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 973/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro 2011, a Ação a seguir especificada, segundo o seu respectivo atributo:

00107 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA (MS/F): 1011 - EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Objetivo: Implantar e implementar programas de promoção de justiça e defesa dos direitos humanos voltados ao enfrentamento da discriminação e das desigualdades raciais, étnicas; de proteção às pessoas ameaçadas; de afirmação de direitos e de conscientização/capacitação da sociedade.

Atividade: 00107.14.422.1011.4612 - Manutenção do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte.

Finalidade: Desenvolver ações para preservar a vida de crianças, adolescentes e jovens ameaçados de morte em Pernambuco, na perspectiva de proteção integral nos princípios da agilidade, articulação, segurança e sigilo.

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Criança/Adolescente Protegido	Unidade	100

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2012, em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, crédito especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), especificado no Anexo I.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 2º da presente Lei serão os provenientes das seguintes fontes:

I – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO: Anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II;

II – CONVÊNIO: convênio não previsto no Orçamento em vigor, abrangido pela autorização contida no art. 31, da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011, especificado no Anexo III e a seguir discriminado:

- Convênio 003/2010 - SDH/PR, de 22/10/2010, celebrado com a SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, e tendo por objeto a contribuição para preservar a vida de 100 crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus familiares em PE, na perspectiva da proteção integral, fundamentadas nos princípios da agilidade, articulação, segurança e sigilo” conforme Plano de Trabalho / Projetos elaborados pela CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE, passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I			
(CRÉDITO ESPECIAL)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2012	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
00107 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta			
Atividade: 14.422.1011.4612 - Manutenção do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte.			1.300.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0102	1.300.000,00
TOTAL			1.300.000,00

ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2012	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
00107 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta			
Atividade: 14.122.0965.4384 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos			130.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	130.000,00
TOTAL			130.000,00

ANEXO III

(CONVÊNIO)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.170.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.170.000,00
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.170.000,00
1761.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.170.000,00
1761.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	1.170.000,00
	TOTAL	1.170.000,00

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de junho de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.

Parecer N° 2692/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 974/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, que uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica.

Art. 1º A Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º

§ 3º.....

II - da data do recebimento constante do aviso de recebimento, quando feita por comunicação postal; (NR)

Art. 22. Relativamente aos débitos cujo valor seja igual ou inferior ao R\$ 1.000,00 (mil reais), observar-se-á: (NR)

§ 1º Entende-se por valor consolidado, para os créditos não inscritos, o valor do débito com seus acréscimos legais até a data da apuração, e, para os créditos já inscritos, o saldo remanescente, acrescido dos eventuais encargos e acréscimos legais. (AC)

§ 2º Os órgãos responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos devem efetuar a regular cobrança administrativa, mas não remeterão à Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco os processos relativos aos débitos de que trata o presente artigo. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de junho de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.

Parecer N° 2693/2012

Projeto de Lei Ordinária nº. 929/2012

Autoria: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade a todas as montadoras e revendedoras de motos, motocicletas, motonetas e cinquentinhas, no Estado de Pernambuco a ofertarem o curso de formação de condutores em motos. Aprovado.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 929/2012, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

O Projeto de Lei, em análise, Dispõe sobre a obrigatoriedade a todas as montadoras e revendedoras de motos, motocicletas, motonetas e cinquentinhas, no Estado de Pernambuco a ofertarem o curso de formação de condutores em motos.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição visa tornar obrigatória a todas as montadoras e revendedoras de motos, motocicletas, motonetas e cinquentinhas do Estado de Pernambuco, a ofertarem o curso de formação de condutores em motos.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório uma vez que tomando obrigatório o curso de pilotagem, que é fundamental para a segurança dos condutores de motos, motonetas, motocicletas e cinquentinha.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela Aprovação.

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 929/2012, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos,
em 27 de junho de 2012.

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Sérgio Leite.

Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, José Humberto Cavalcanti, Sérgio Leite.

Parecer N° 2694/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 979/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica o art. 21 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, que cria o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O art. 21 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.

§ 9º O Presidente do Conselho Fiscal da FUNAPE poderá ser, a critério do Governador do Estado, dispensado do cumprimento dos requisitos de que trata o § 3º." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2011.

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de junho de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.

Parecer N° 2695/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 980/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R\$ 12.014.975,00 (doze milhões, quatorze mil, novecentos e setenta e cinco reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita "Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB" especificado no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2012	EM RS RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE VALOR
140100 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta		
Atividade: 12.362.0918.4325 - Qualificação e Ampliação da Rede de Educação Integral		8.514.968,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	8.514.968,00
Atividade: 12.128.0261.4327 - Qualificação Permanente dos Profissionais de Educação		3.500.007,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0109	3.500.007,00
TOTAL		12.014.975,00

ANEXO II

(EXCESSO DE ARRECAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
1000.00.00	- RECEITAS CORRENTES	12.014.975,00
1700.00.00	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.014.975,00
1720.00.00	- TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.014.975,00
1724.00.00	- TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	12.014.975,00
1724.02.00	- TRANSFERÊNCIAS DE REC. DA COMP. DA UNIÃO AO FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUC. BAS. E DE VAL. D. PROFIS. EDUC-FUNDEB	12.014.975,00
	TOTAL	12.014.975,00

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de junho de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.

Parecer N° 2696/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 981/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Gabinete do Governador, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro 2011, a Ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

00101 – GABINETE DO GOVERNADOR.

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO.

PROGRAMA (APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS E ÁREAS ESPECIAIS):**0985 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DO GABINETE DO GOVERNADOR.**

Objetivo: Coordenar e Implementar as políticas, diretrizes e objetivos do Gabinete do Governador e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho.

Operação Especial: 00101.28.846.0985.4615 - Contribuição Complementar do Gabinete do Governador ao FUNAFIN.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2012, em favor do Gabinete do Governador, crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) discriminado no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I			
(CRÉDITO ESPECIAL)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2012	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	EM R\$ VALOR
11000 – GOVERNADORIA DO ESTADO			
00101 - Gabinete do Governador - Administração Direta			
Operação Especial: 28.846.0985.4615 - Contribuição Complementar do Gabinete do Governador ao FUNAFIN			
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	60.000,00
	TOTAL		60.000,00

ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR	
11000 – GOVERNADORIA DO ESTADO			
00101 - Gabinete do Governador - Administração Direta			
Operação Especial: 04.846.0985.0416 - Contribuições Patronais no Gabinete do Governador ao FUNAFIN			
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0101	60.000,00
	TOTAL		60.000,00

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de junho de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.

Parecer N° 2697/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 982/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de 4 (quatro) áreas de imóvel público, mediante prévias licitações, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Art. 1º O Estado de Pernambuco fica autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o uso de 4 (quatro) lotes de 19 m2 (dezenove metros quadrados), cada um, do imóvel de sua propriedade, situado na Av. Liberdade, s/nº, no bairro do Sancho, Recife, CEP 50.920-310, neste Estado, onde está localizado o Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior é administrado pela Secretaria Executiva de Ressocialização, sendo que as áreas concedidas, a título oneroso, destinar-se-ão ao cumprimento do que dispõe o art. 13 da Lei de Execuções Penais, quando estabeleça que as unidades prisionais disporão de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração, sendo disponibilizadas as seguintes áreas:

I – 01 (um) lote com área de 19 m2 (dezenove metros quadrados), no Presídio Asp. Marcelo Francisco de Araújo - PAMFA;

II – 01 (um) lote com área de 19 m2 (dezenove metros quadrados), no Presídio Frei Damião de Bozzano – PFDB; e

III – 02 (dois) lotes com áreas de 19 m2 (dezenove metros quadrados), cada um, no Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – PJALLB.

Art. 3º As concessões de uso, objeto desta Lei, serão instrumentalizadas por intermédio de contratos de concessão de uso, a serem necessariamente precedidas de processo licitatório, e serão celebrados entre o Estado de Pernambuco e os vencedores dos respectivos certames licitatórios, exclusivamente para os fins especificados no artigo anterior, sob pena de sua rescisão.

Art. 4º Findo o prazo de concessão, a renovação para o novo período somente será autorizada por Lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 27 de junho de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Everaldo Cabral.

Parecer N° 2698/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 884/2012
Autoria: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE RODOVIA COMERCIANTE MANOEL DE SOUZA DIAS, A VPE – 730, QUE LIGA O DISTRITO DE PONTA DA SERRA AO ENTRONCAMENTO COM A BR 407, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, SERTÃO DO SÃO FRANCISCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 884/2012, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão, recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura, visa denominar a **“RODOVIA COMERCIANTE MANOEL DE SOUZA DIAS, A VPE – 730”**, trecho que liga o Distrito de Ponta da Serra ao entroncamento com a BR 407, no município de Petrolina, Sertão do São Francisco, neste Estado;

2.2- De acordo com a justificativa do autor, o Projeto de Lei em apreço objetiva prestar importante homenagem póstuma ao Comerciante Manoel de Souza Dias, carinhosamente conhecido como Velho Maneca, pela sua trajetória de vida como comerciante e dinâmico trabalho social prestado as famílias petrolinense, do Sertão Pernambucano

2.3- Vale ressaltar, que o Velho Maneca era membro atuante da centenária família Cancão, uma das fundadoras da antiga passagem da cidade de Juazeiro à Petrolina. Seu Maneca foi ligado a Igreja Católica durante décadas, e parceiro incontestável dos Bispos Petrolinenses: Dom Malan, Dom Avelar Brandão Vilela e Dom Gerardo de Andrade Pontes. Foi responsável pelas diversas obras da Igreja nas antigas frentes de trabalho diocesano, que consistia no apoio da sociedade no socorro das vítimas da sombrias estiagens do Sertão do São Francisco, quando a irrigação não fazia parte da paisagem regional. No campo político, fez parte do grupo do ilustre Ex-Deputado Honório Rocha;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja prestada importante homenagem póstuma ao Senhor Manoel de Souza Dias, com a denominação da “RODOVIA COMERCIANTE MANOEL DE SOUZA DIAS, A VPE – 730”, trecho que liga o Distrito de Ponta da Serra ao entroncamento com a BR 407, no município de Petrolina, Sertão do São Francisco, neste Estado.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 884/2012, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de junho de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavial Cavalcanti, Raimundo Pimentel.

Parecer N° 2699/2012

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 917/2012
Autoria: Deputado Vinicius Labanca

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE UM “FORMULÁRIO DE ACHADOS E PERDIDOS” PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E METRÔ EM FUNCIONAMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2012, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 917/2012, de autoria do Deputado Vinicius Labanca, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 917/2012, de autoria do Deputado Vinicius Labanca, com a finalidade de proceder alterações redacionais necessárias, com o fito de sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposição ora em análise, objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de utilização de Formulário de Achados e Perdidos pelas empresas integrantes do sistema de transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife – RMR e do sistema de transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal, e dá outras providências. As empresas integrantes do sistema de transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife – RMR e do sistema de transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal ficam obrigadas a utilizar Formulário de Achados e Perdidos com fins de anotação e guarda dos documentos, objetos e valores encontrados no interior dos veículos. Os referidos formulários, serão devidamente numerados e com duas vias carbonadas ou acompanhadas de carbono, deverão estar em posse do cobrador, motorista ou funcionário responsável e deverão ser preenchidos pelo depositário ou, na impossibilidade deste, pelo cobrador/motorista ou funcionário responsável.

2.3- Para efeito da presente Lei, o formulário deverá conter campo para descrição do documento, objeto ou valor, campo com o nome e número da matrícula ou registro do cobrador/motorista ou funcionário responsável e de forma opcional o nome e número de contato da pessoa que localizou o documento, objeto ou valor, além da data, hora e assinatura do funcionário receptor e do depositário. Após o preenchimento do formulário, deverá a segunda via ser entregue ao responsável pela localização do documento, objeto ou valor, e o bem a ser guardado em saco plástico individual e lacrado junto com a primeira via para abertura somente no setor responsável de achados e perdidos da empresa de transporte coletivo, que fará a conferência do formulário, guarda e destino do conteúdo do mesmo;

2.4- Ressalta-se, que o setor responsável pelos achados e perdidos das empresas de transporte coletivo promoverá a divulgação no seu endereço eletrônico na Rede Mundial de Computadores de uma breve descrição do bem perdido, do número do formulário respectivo, do nome de seu dono, quando possível, e, ainda, do nome do depositário, para que seja assegurado ao mesmo que o seu ato de devolução está tendo a devida continuidade. . As empresas de transporte coletivo em funcionamento no Estado de Pernambuco que não possuem um Setor de Achados e Perdidos deverão criá-lo em suas sedes a fim de fazer cumprir o disposto na presente Lei;

2.5- A medida estabelece ainda, que as infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Para tanto, a fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa;

2.6- Por fim, caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 917/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão tratar sobre a obrigatoriedade de utilização de Formulário de Achados e Perdidos pelas empresas integrantes do sistema de transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife – RMR e do sistema de transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal, objetivando assegurar a população do nosso Estado que em caso de perda de documentos, objetos e valores encontrados no interior dos veículos, serão guardados e devolvidos aos donos devidamente cadastrados e em caso de não haver procura pelos objetos os mesmos serão doados às entidades filantrópicas previamente cadastradas nesses setores, no Estado de Pernambuco.**

Maviael Cavalcanti Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 917/2012, de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de junho de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Raimundo Pimentel.

Parecer N° 2700/2012

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária Nº 930/2012
Autoria: Deputado Júlio Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A DIVULGAÇÃO DO ARTIGO 290, DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973, NO INTERIOR DAS CORRETORAS E CARTÓRIOS DE IMÓVEIS SITUADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 930/2012, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 930/2012, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposta em análise, objetiva promover a divulgação do artigo 290, da Lei Federal Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no interior das corretoras e cartórios de imóveis situadas no âmbito do Estado de Pernambuco. A proposta determina ainda, que ficam obrigadas as corretoras e cartórios de imóveis a afixar em seus estabelecimentos cartaz informando acerca dos descontos concedidos nos emolumentos devidos pelos atos praticados referentes à escritura pública, quando da aquisição do primeiro imóvel para fins residenciais financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, conforme previsto no art. 290 e incisos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; .

2.3-Para efeito da presente Lei, os estabelecimentos deverão fixar cartaz, de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente na sua recepção, medindo 297x420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito com, no mínimo, 2 cm, bem como deve conter a seguinte informação

“Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo sistema financeiro da habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), em cumprimento ao art. 290 da Lei Federal Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.”

2.4-Vale ressaltar, que as infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa;

2.5- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 930/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão propiciar a divulgação do artigo 290, da Lei Federal Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no interior das corretoras e cartórios de imóveis situadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Raimundo Pimentel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o presente Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 930/2012, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de junho de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Raimundo Pimentel.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Raimundo Pimentel.

Parecer N° 2701/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 942/2012
Autoria: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “FESTIVAL DE CULTURA BANGUÊ”, NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 942/2012, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a ilegalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura, visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o “**FESTIVAL DE CULTURA BANGUÊ**”, no município de Nazaré da Mata, neste Estado;

2.2- Conforme justificativa do autor, a proposição ora em análise tem por finalidade expressar todos os sons característicos da região da Zona da

Mata Norte do Estado de Pernambuco, apresentando sua pluralidade e dimensões, em uma grande mistura de ritmos, que pretende contagiar os presentes na “celebração cultural”, que é o ‘Festival de Cultura Banguê’ – este fato chegou a sua VII Edição, no dia 26 de Maio de 2012;

2.3- Vale ressaltar, que o Banguê é um Festival muito ousado, e inovador, e que se confunde com mistura de ritmos e manifestações culturais, que o Projeto levará, assim como nos anos anteriores, a todos os presentes, quer sejam de Nazaré da Mata, ou dos municípios circunvizinhos, de todo Estado de Pernambuco. O Banguê tem suas características e ritmos peculiares do interior pernambucano, da zona rural da mata, abrilhantam o evento que se consolidou no Calendário Oficial de Eventos de nossa Cidade, como também na agenda de quem aprecia cultura popular;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Nº 942/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o “FESTIVAL DE CULTURA BANGUÊ”, no município de Nazaré da Mata, objetivando promover a valorização dos artistas e produtores, daquela região, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Maviael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 942/2012, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de junho de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Maviael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Raimundo Pimentel.

Parecer N° 2702/2012

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 943/2012
Autoria: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FEIRA DE NEGÓCIOS E OPORTUNIDADES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – FENOC. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 943/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a ilegalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura, objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a “**FEIRA DE NEGÓCIOS E OPORTUNIDADES**” do Município do Cabo de Santo Agostinho – FENOC, neste Estado;

2.2- De acordo com a justificativa do autor, a proposição em apreço tem por finalidade instituir no município do Cabo de Santo Agostinho a Feira de Negócios e Oportunidades do Cabo de Santo Agostinho – FENOC, considerado uma das maiores oportunidades para Eventos de Negócios, Serviços e Entretenimento do Estado. A sua realização movimenta todo município do Cabo de Santo Agostinho, e várias cidades circunvizinhas. Naquela cidade foi criada no ano de 2007, através de parceria de sucesso entre a PMCSA, Associação Comercial e Empresarial do Cabo - ACEC e da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

2.3- É importante destacar, que a “Feira de Negócios e Oportunidades do Cabo de Santo Agostinho – FENOC”, reúne empresas dos mais diferentes ramos de atividade, como indústria, comércio e serviços, regionais e de âmbito nacional, visando a apresentação de seus produtos, serviços e também das novas tecnologias, fomentando o potencial do comércio varejista, proporcionando oportunidades de negócios em todos os setores, valorizando e incrementando o desenvolvimento do município. Com a realização da FENOC surge a oportunidade de aglomerar vários expositores das mais diversificadas áreas, desde o seguimento industrial, de logística, de comércio e de serviços, somam-se as ações paralelas de desenvolvimento social, gerando um positivo impacto no cotidiano do município, através de desenvolvimento linear para todas as camadas sociais, tornando-se uma das maiores feiras do interior do Estado e do país. Este evento tem como principal objetivo desenvolver o turismo, comercio e as atividades culturais, de entretenimento e de lazer, e ainda, a divulgação do artesanato produzido pelos cidadãos do Cabo de Santo Agostinho. Por outro lado, acontecem programas de qualificação profissional, ações de cidadania e medidas educativas, que promovem e integram todos os envolvidos durante sua realização;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Nº 943/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a FEIRA DE NEGÓCIOS E OPORTUNIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – FENOC, objetivando proporcionar oportunidades de negócios em todos os setores: do comércio, turismo, atividades culturais, de entretenimento e de lazer, e ainda, valorizando e incrementando o desenvolvimento do município do Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 943/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de junho de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Maviael Cavalcanti, Raimundo Pimentel.

Parecer N° 2703/2012

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 944/2012
Autoria: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “FESTIVAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 944/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 944/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade e a ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposição ora em análise, tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o *“Festival da Juventude do Município do Cabo de Santo Agostinho”*, neste *Estado*;

2.3- É importante destacar, que fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Festival da Juventude do Município do Cabo de Santo Agostinho” a ser realizado, anualmente, durante o mês de março. O Projeto de Lei em discussão estabelece que, a sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao “Festival da Juventude do Município do Cabo de Santo Agostinho”, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas. Oportuno, a medida determina que a data prevista para realização do “Festival da Juventude do Município do Cabo de Santo Agostinho” não será considerado feriado civil;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 944/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais que irão permitir que seja instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “FESTIVAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO”, no Estado de Pernambuco.**

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 944/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de junho de 2012.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Raimundo Pimentel.

Parecer N° 2704/2012

Projeto de Lei Ordinária nº. 738/2012
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas adaptadas à população com necessidades especiais e dá outras providências. Aprovado.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 738/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por objetivo facilitar a vida de pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, obrigando os estabelecimentos que comercializem roupas, vestuários, indumentárias ou similares, a adaptarem no seu comercio provadores que supram com as necessidades das pessoas portadoras de deficiência.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório uma vez que facilitará a vida daqueles que possuam dificuldade de locomoção, motivadas por qualquer forma de redução de sua mobilidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação**.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 738/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 27 de junho de 2012.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, José Humberto Cavalcanti, Sérgio Leite.

Parecer N° 2705/2012

Substitutivo n° 01/2012
Projeto de Lei Ordinária nº. 917/2012
Autoria: Deputado Vinícius Labanca

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de um “Formulário de Achados e Perdidos” pelas empresas de transporte coletivo e metrô em funcionamento no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Aprovado.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 917/2012, de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

O Substitutivo, em análise, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária n° 917/2012.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição visa obrigar as empresas de transporte coletivo e metrô em funcionamento no Estado de Pernambuco a utilizar um Formulário de Achados e Perdidos, com fins de anotação e guarda dos documentos, objetos e valores, que por ventura sejam encontrados no interior destes transportes.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório uma vez que possibilita assegurar a população, que em caso de perda de pertences pessoais, deixados nesses transportes, tenham a possibilidade de reavê-los através desse Serviço de Achados e Perdidos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **Aprovação** do Substitutivo n° 01/2012 da CCLJ, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 917/2012, de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Substitutivo n° 01/2012 da CCLJ, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 917/2012, de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 27 de junho de 2012.

Presidente: Betinho Gomes.
Relator : José Humberto Cavalcanti.
Favoráveis os (4) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, José Humberto Cavalcanti, Sérgio Leite.

Indicação

Indicação N° 4882/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Eduardo Campos, e ao Exmo. Sr. Secretário de Cultura, Fernando Duarte, para **QUE SEJA CONSTRUÍDO UM CENTRO CULTURAL NA ALDEIA PANKARARU, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Jatobá, João Gomes de Araújo – Rua bom Jardim, 1, CEP 56470-000, Centro, Jatobá-PE; à Câmara de Vereadores de Jatobá, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Dione Laertison de Souza Barboasa, e do Exmo. Sr. Vereador Cleomar Diomédio dos Santos – Rua Rio Formoso, 21, CEP 56470-000; ao Sr. Haroldo Ferreira de Souza – Rua Volta Grande, 4, CEP 56470-000, Itaparica, Jatobá-PE; e ao Sr. José Evangelista Dantas – Rua Capivara, 45, CEP 56470-000, Jatobá-PE;

Justificativa
A cultura indígena é o conjunto de manifestações mais antigo do nosso país. Medidas governamentais que favoreçam sua conservação são imprescindíveis para sua valorização. A Aldeia Pankararu é um dos centros de sobrevivência da cultura indígena, localizada no município de Jatobá, no sertão pernambucano. Na área, onde moram dezenas de famílias de índios, realizam-se encontros e manifestações, havendo, na aldeia, rituais e encontros de tribos, além de um grande número de outras práticas culturais típicas. Porém, a Aldeia Pankararu ainda não possui um local apropriado para exercer suas práticas, dificultando as realizações de encontros, danças, rituais, entre outras manifestações.

Portanto, necessário que seja construído um Centro Cultural na referida aldeia, com o objetivo de favorecer a manutenção daquelas práticas e, assim, valorizar a cultura indígena brasileira e pernambucana.

Rodrigo Novaes
Deputado

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2012.

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 165/2012 de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2012.

Teresa Leitão
Deputada

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Leonardo Dias, Luciano Siqueira, Mary Gouveia, Mavíael Cavalcanti, Raimundo Pimentel, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite, Tony Gel, Vinícius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 799/2012 de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2012.

Teresa Leitão
Deputada

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Leonardo Dias, Luciano Siqueira, Mary Gouveia, Mavíael Cavalcanti, Raimundo Pimentel, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite, Tony Gel, Vinícius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N° 1436/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso ao Centro de Estudos Científicos e Assistência Odontológica– CEAO, pela atuação aos vinte anos no mercado do Norte/Nordeste, em especial aos dez anos de inovação.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Prínosas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antônio Carlos dos Santos Figueira, com endereço na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongí, Recife/PE, CEP 50.751-530; ao Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO-PE, Dr. José Ricardo Dias Pereira, com endereço na Av. Norte, nº 2930, Rosarinho, Recife-PE, CEP: 52.041-080 e ao Centro de Estudos Científicos e Assistência Odontológica– CEAO, em nome de suas Diretoras, Dras. Maria Josélia Barbosa e Izabel Cristina Barbosa com endereço na Rua Emboabas, nº 79, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.050-170.

Justificativa
Justo e merecido o Voto de Aplauso que apresentamos em homenagem a atuação do Centro de Estudos Científicos e Assistência Odontológica – CEAO, nos últimos 10 anos na cidade do Recife. Sob uma administração respaldada pela competência, compromisso e respeito aos seus clientes, no que vem fazendo história na área da odontologia. O CEAO conta com a participação de Profissionais de renome no meio Científico Nacional.
Durante todo este período, não só aperfeiçoou centenas de Cirurgiões-Dentistas nas diversas áreas da odontologia, bem como, aprimorou substancialmente o atendimento aos clientes utilizando o que há de mais moderno no setor, inclusive as mais sofisticadas técnicas no tratamento dentário e consequentemente da saúde bucal. Agregou anos de experiência na preparação de Cirurgiões-Dentistas, sendo hoje um dos Centros Odontológicos mais modernos do Estado de Pernambuco.

Para tanto é que foram feitas novas instalações, e a estrutura da Clínica Escola tornou-se mais aconchegante, arrojada, e moderna, contando com uma equipe dos mais qualificados profissionais, pronta para proporcionar ainda mais conforto e bem estar a todos os que

Recife, 28 de junho de 2012

buscam atendimento de qualidade.

Estamos felizes com tão grata efeméride e aproveitamos o teor desde voto de aplauso para parabenizar efetivamente todos àqueles que fazem o Centro de Estudos Científicos e Assistência Odontológica – CEAO.

Em razão dos fatos apresentado é que solicito de meus Ilustres Pares nesta Casa Legislativa a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2012.

Antônio Moraes
Deputado

REPUBLICADO

Requerimento N° 1439/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais dessa Casa Legislativa, o artigo intitulado *“Recordes do País de Caruaru”*, de autoria da Dr^ª. Valéria Barbalho, publicado no Diário de Pernambuco hoje, dia 27/06/2012. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à autora do artigo, Dr^ª. Valéria Barbalho na Rua Conselheiro Portela, 260/902 - Espinheiro - Recife/PE, CEP: 52020-030; à diretora do Jornal Vanguarda, **Mércia Lira**, com endereço na rua Francisco Joaquim, 181, Bloco B, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-230; ao diretor do Jornal Extra de Pernambuco, **Alexandre Ferraz**, com endereço na rua Pe Félix Barreto, 79, 3º andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-370; ao gerente da Rádio Jornal de Caruaru, **Combé Júnior**, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, Pinheirópolis – Caruaru-PE, CEP: 55032-640; ao diretor da TV Jornal de Caruaru, **Augusto Netto**, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, 351, Pinheirópolis – Caruaru-PE, CEP: 55032-640; ao Diretor Geral da Rádio Liberdade de Caruaru, **Ivan Feitosa**, com endereço na Rua da Conceição, 16/22, 2º Andar - Centro, Caruaru/PE, CEP: 55004-140; aos diretores da Rádio Cultura do Nordeste, **José Almeida**, com endereço na Av. Rádio Cultura do Nordeste, 1130, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55026-690; aos vereadores da Câmara Municipal de Caruaru **Adolfo José, Alecrim, Bruno Lambreta, Demóstenes Veras, Diogo Cantarelli, Edmilson do Salgado, Leonardo Chaves, Lícias Cavalcanti, Louro do Juá, Lula Torres, Ranilson Enfermeiro, Rogério Meneses, Val, Zé Ailton e Zé Carlos**, todos com endereço na rua 15 de Novembro, 201, Centro, Caruaru-PE, CEP: 55003-904; e aos clubes de serviços de Caruaru.

Justificativa
Solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa a transcrição nos Anais do artigo intitulado “Recordes do País de Caruaru”, de autoria da Dr ^ª . Valéria Barbalho, filha do saudoso Nelson Barbalho, publicado hoje no Diário de Pernambuco, conforme texto que segue na íntegra:

“ Recordes do País de Caruaru
No último dia sete, fui a Caruaru e peguei um engarrafamento danado. Levei trinta minutos para percorrer menos de cem metros, até conseguir fazer um retorno e me livrar daquele trânsito. Motivo do transtorno: uma carreta transportando uma cuscuzeira gigante, seguida por um trio elétrico, cheio de forrozeiros, e um carro de som anunciando a festa do maior cuscuz do mundo. Ocorreu-me, então, relacionar os inúmeros recordes da minha terra. Procurei me informar, com o meu contêrrâneo Walmir Dimeron, sobre esses e descobri que a tal cuscuzeira tem quatro metros de altura e capacidade para fazer um cuscuz com 600 quilos, só de flocos de milho. E que existe a variação: o maior “quarenta” do mundo (cuscuz nordestino que mistura fubá com charque, linguiça e outros ingredientes). Nosso recordista leva 300 quilos só de carne. Existem outros exaageros culinários: canjica gigante (feita com três mil espigas de milho), maior pamonha (300kg), maior xerém (200kg), maior pé de moleque (15 metros), maior bolo de milho (250kg), maior bolo de macaxeira (160kg), maior cozido de espigas de milho (2.200 unidades), maior quantão (300 litros), maior chocolate quente (450 litros de leite e 100 quilos de chocolate), maior pipoca (12.300 saquinhohs), maior festival de tareco e mariola (100kg de biscoito e 2.000 docinhos), maior arroz doce (360kg) e a maior tapioca doce (100kg).

Fora essas calorias, temos a maior fogueira do Nordeste (madeira de reflorestamento) e as maiores “drilhas” (grupos de danças juninas modernas), que, juntas, somam 20 mil componentes. Em 2011, durante o Festival de Fogueteiros, os participantes, mostrando seus trabalhos, pipocaram, durante duas horas, a maior girândola do mundo. No dia 24 de junho, a maior concentração de bacamarteiros do mundo desfila pela cidade. Cerca de 700 homens, vestidos a caráter, portando seus bacarmtes, festejam o seu dia. Dispomos, ainda, do maior número de bandas de pifanos, sendo, atualmente, a de maior evidência a do Mestre João do Pife, que já se apresentou em mais de 30 países. Todos esses recordes, junto com a multidão que lota nosso megapátio de forró Luiz Gonzaga, fazem o maior São João do mundo. Além desses inusitados e divertidos recordes, lembrei de outros não juninos: a maior feira ao ar livre do mundo, a Feira de Caruaru, patrimônio imaterial do Brasil, famosa também pela música do compositor caruaruense Onildo Almeida, gravada pelo Rei do Baião. Somos a cidade do interior mais cantada do país, segundo pesquisa feita, em 2010, pelo Dr. Emanuel Leite, que identificou 1.020 músicas que citam Caruaru em suas letras. O Alto do Moura, lugar de Vitalino, o Mestre do Barro, é considerado o mais importante centro de arte figurativa do Brasil.

Temos o jornal mais antigo do interior do Brasil, que circula, sem interrupção, desde 1º de maio de 1932: Vanguarda, fundado pelo jornalista caruaruense José Carlos Florêncio. Sem bairrismos, mas lembrando dos inúmeros filhos talentosos da Capital do Forró, conhecidos nacional e internacionalmente, acho que, como cidade do interior, também somos recorde. Mas, isso é assunto para outro artigo. Vixe! Em se tratando de bater recordes, o País de Caruaru parece até uma Olimpíada. Intéi”

Sala das Reuniões, em 27 de junho de 2012.

Tony Gel
Deputado
